



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO.**

**RECEBIDO**

DATA: 05/02/23 HS: 11.40

Emilson H. S. Bezerra

ASSINATURA

Eu, DAVI RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF: 080.846.013-77 e RG: 2015033360-3, residente e domiciliado na Rua Lírio, 496, Tabuba, Caucaia/CE, CEP: 61618-680.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, pelos fatos e fundamentos que seguem:



## DOS FATOS

Na data de 27 de Julho de 2022, participei da concorrência pública para DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, com o número de controle nº 145, edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.27.01-SPT, possuindo para tal o nº de 189 vagas.

Pois bem, participe da concorrência, sendo prontamente gerado o número de controle: 145, no entanto, fui surpreendido, pois não fui convocado na relação de CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA QUALIFICA CAUCAIA, sendo incluído na relação do cadastro de reserva.

Ocorre que, tal reprimenda não merece prosperar, visto que, em coerência ao princípio da Isonomia, participei e entreguei todos os documentos que foram solicitados, cursos que comprovam a minha qualificação técnica e que foram usados como requisitos para a pontuação. Não obstante, observa-se que os cursos não foram pontuados da forma devida, fazendo com que este requerente viesse a ser prejudicado, diante deste contexto, desejo que o meu direito seja respeitado e que me seja permitido lograr êxito para demais etapas da concorrência pública,

|  DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 27 DE DEZEMBRO DE 2022   ANO XXI N° 2618 PÁGINA 17 |                                    |    |    |    |   |   |    |    |  |                       |     |
|---|------------------------------------|----|----|----|---|---|----|----|--|-----------------------|-----|
| 11  | FRANCISCO WESLEY SILVA DE ALMEIDA  | 21 | -1 | 2  | 0 | 5 | 15 | 42 |  | CLASSIFICA-DO/RESERVA | 182 |
| 12  | FRANCISCO EDISON LOPES GALDINO     | 24 | -5 | 2  | 0 | 5 | 15 | 41 |  | CLASSIFICA-DO/RESERVA | 165 |
| 13  | LUIZ ANTONIO MOURA DA SILVA DINIZ  | 24 | 0  | 16 | 0 | 0 | 0  | 40 |  | CLASSIFICA-DO/RESERVA | 62  |
| 14  | ERICK ANDERSON SIQUEIRA GOES       | 18 | -1 | 2  | 0 | 5 | 15 | 39 |  | CLASSIFICA-DO/RESERVA | 44  |
| 15  | WESLEY RAFAEL SILVA SANTOS         | 12 | 0  | 2  | 5 | 5 | 15 | 39 |  | CLASSIFICA-DO/RESERVA | 96  |
| 16  | FRANCISCO MARCOS VINICIUS FERREIRA | 12 | 0  | 2  | 5 | 5 | 15 | 39 |  | CLASSIFICA-DO/RESERVA | 174 |
| 17  | ERANILTON SIQUEIRA DOS SANTOS      | 24 | 0  | 9  | 0 | 5 | 0  | 38 |  | CLASSIFICA-DO/RESERVA | 54  |
| 18  | DAVI RIBEIRO DA SILVA              | 24 | -8 | 2  | 0 | 5 | 15 | 38 |  | CLASSIFICA-DO/RESERVA | 145 |



da Lei Federal nº 8.987/95, Melhor Proposta Técnica.  
9.2 - As PROPOSTAS TÉCNICAS para cada vaga disponibilizada no SERVIÇO ESPECIAL DENOMINADO BUGGY-TURISMO serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.  
9.3 - Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída à Pessoa Física – licitante (P1) e ao veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

**PONTUAÇÃO TÉCNICA: P1 + P2, onde:**  
P1 = Pontuação total pessoa física e P2 = Pontuação veículo

| P1 = Pontuação total pessoa física  |                          |                        |
|---|--------------------------|------------------------|
| QUESITOS  |                          |                        |
| 1 - Tempo de Habilitação na Categoria "B" ou superior (comprovado mediante certidão do Detran/CE)                             | PONTUAÇÃO                |                        |
|   | Pontuação máxima (+24)   |                        |
| 1.1 - Até 12 meses  | 3                        |                        |
| 1.2 - acima de 12 meses e até 24 meses  | 6                        |                        |
| 1.3 - acima de 24 meses e até 36 meses  | 9                        |                        |
| 1.4 - acima de 36 meses e até 48 meses  | 12                       |                        |
| 1.5 - acima de 48 meses e até 60 meses  | 15                       |                        |
| 1.6 - acima de 60 meses e até 72 meses  | 18                       |                        |
| 1.7 - acima de 72 meses e até 84 meses  | 21                       |                        |
| 1.8 - acima de 84 meses   | 24                       |                        |
| 2 - Multas Ativas nos últimos 12 meses (Pontuação CNH) (comprovado mediante certidão do Detran/CE)                            | Pontuação máxima (-08)   |                        |
| 2.1 - inexistência de pontuação por infrações de qualquer natureza  | 0                        |                        |
| 2.2 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 15 (quinze) pontos                              | -8                       |                        |
| 2.3 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 10 (dez) pontos e inferior a 15 (quinze) pontos | -5                       |                        |
| 2.4 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, igual ou superior a 05 (cinco) pontos e inferior a 10 (dez) pontos  | -3                       |                        |
| 2.5 - pontuação CTB por infrações graves, médias e leves, inferior a 5 (cinco) pontos   | -1                       |                        |
| 3 - Cursos de capacitação e formação (comprovado mediante apresentação de certificados de conclusão)                          | Ponto por curso distinto | Pontuação máxima (+16) |
| 3.1 - Curso(s) na temática(s) de meio ambiente e/ou relacionamento interpessoal e/ou temática de turismo                      | 02                       | 06                     |
| 3.2 - Curso de Primeiros Socorros e/ou legislação de trânsito   | 03                       | 06                     |
| 3.3 - Curso de Direção Defensiva  | 04                       | 04                     |

Tal fato motivou a interposição do presente recurso.

## DO DIREITO

O caso concreto demonstra claramente a NULIDADE do ato administrativo, por ausência de previsão legal à exigência.

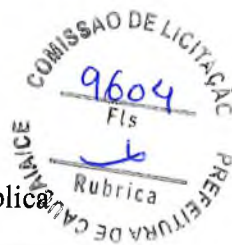
Ainda, a decisão que opinou pelo meu indeferimento ofendeu diversos princípios constitucionais, em especial o da LEGALIDADE, ISONOMIA e da MOTIVAÇÃO.

Para tanto, observa-se o disposto no artigo 37 e 93, X da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;



Ademais, quando da elaboração de um edital, deve a administração pública objetivar através deste a seleção do candidato mais apto para assumir a vaga e exercer determinada função.

Logo, de acordo com a finalidade da lei, as provas devem ser elaboradas para medir conhecimentos, tal fato devidamente comprovado pelo requerente.

O presente caso demonstra que eu, como concorrente, atendo perfeitamente as condições intelectuais necessárias, e o motivo de minha eliminação (por não adquirir a pontuação devida) foi completamente incabível e não tem pertinência a vaga que almejo.

Importante se faz ressaltar, que o próprio edital detalha os requisitos necessários para pontuação, estes que foram devidamente comprovados através de certificados de cursos apresentados pelo requerente.

Deste modo, não restam dúvidas de que eu, como concorrente e principal interessado, possuo plena capacidade para a vaga pretendida, uma vez que já apresentei todos os certificados e documentos necessários, bem como o próprio edital de abertura estabelece, desta forma eu não posso, portanto, ter a minha inscrição incluída no cadastro de reserva por motivo absolutamente incabível e ilegal.

Portanto, com este recurso, pretendo que seja incluído o meu nome na lista de classificados, bem como a minha continuidade nas fases seguintes do certame, a partir do momento que foi indeferida a minha inscrição, inclusive a participação em todos os demais atos a vaga pretendida, desde que cumpridos os demais requisitos.

Que seja recalculada a pontuação, conforme constam no edital, atribuindo os pontos devidos e sendo gerada uma nova classificação, com a devida inclusão do meu nome na lista dos aptos a CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA QUALIFICA CAUCAIA/CE.

Espero deferimento.

Fortaleza, 06 de Fevereiro de 2023.

DAVI RIBEIRO DA SILVA.

Assinatura do candidato





# CERTIFICADO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional do Ceará, **certifica que**

**Davi Ribeiro da Silva**

concluiu, com aproveitamento, o curso

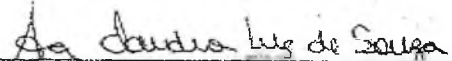
## **FORMAÇÃO DE BUGUEIROS**

com carga horária de 50 horas, no período de 23/01/2019 a 22/02/2019.

Confere o presente Certificado de Aperfeiçoamento/Atualização

Fortaleza - CE, 1 de Março de 2019

  
RODRIGO LEITE REBOUÇAS  
Diretor  
SENAC/CE

  
ANA CLAUDIA LUZ DE SOUZA  
Secretária Acadêmica  
Registro Nº 12.484 - SEC

TITULADO



**Fecomércio CE**

Sesc | Senac

IPDC

Tipo de Curso: Aperfeiçoamento/Atualização

Modalidade: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores

### Currículo

#### FORMAÇÃO DE BUGUEIROS

# HISTÓRICO

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RUBRICA  
FIS. 960571

Conveniente:

Local: Caucaia-CE

Carga  
Horária

Currículo

Carga  
Horária

50

REG. SENAC Nº 274739

Nº 248113



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DAVI RIBEIRO DA SILVA**  
**CPF: 080.846.013-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:25:13 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **00CF.212C.E900.DEC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



11

